

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 1.071/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUÍNTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA."

CONSIDERANDO, que os contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dívidas integrais com esta Municipalidade, conforme requerimentos, em anexo.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES. Fago saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu / sancionei a seguinte lei:-

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu, ES, autorizado a conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o / pagamento integral de suas dívidas:

Denise Maria Netto Ferreira, João da Costa Leite, Joel Reis, Luiz David de Freitas, Francisco Tapias, Rosa Maria Gonçalves, Afredônio Reis.


Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta lei, para que os Contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no art. 01º desta lei possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no art. 01º desta lei.

Art. 3º- Os efeitos desta lei prescreverão após o prazo estabelecido no Art. 02º desta lei.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 17 de julho de 1984.

  
JOSE FRANCISCO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 17 de julho de 1984.

  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C. DEPTº ADM.

R.